

LEI Nº 2.795, de 29 de outubro de 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** – definir as prioridades de saúde;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
- VI** – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII** – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** – estabelecer diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X** – elaborar seu Regimento Interno;
- XI** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

- I** – do Governo Municipal:
 - a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b)** 1 (um) representante do órgão municipal de finanças.
- II** – dos prestadores de serviços Públicos e Privados:
 - a)** 1 (um) representante da rede hospitalar pública;
 - b)** 1 (um) representante da rede hospitalar privada contratado pelo SUS.
- III** – dos trabalhadores do SUS: 1 (um) representante.
- IV** – dos usuários:
 - a)** 3 (três) representantes das entidades ou associações comunitárias;
 - b)** 1 (um) representante dos sindicatos ou entidades patronais;

- c) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores;
- d) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências ou patologias.

Parágrafo 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, prestadores de serviços, dos trabalhadores do SUS e dos usuários.

Parágrafo 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos dentre seus membros.

Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a Presidência será automaticamente assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.525, de 26/04/91.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Célio Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município